



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N. 1.576, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza a doação de bens do Legislativo Municipal a Associações reconhecidas como de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar os bens móveis, devidamente discriminados e relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei, a Associações locais, devidamente reconhecidas como de utilidade pública em nosso município.

Art. 2º. As doações serão realizadas mediante termo próprio (Termo de Doação) expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, discriminado os bens e a entidade beneficiada.

Art. 3º. Os bens doados somente poderão ser utilizados para os fins da entidade beneficiada, sob pena de reversão ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de abril de 2012.**

José Rolim Filho
Prefeito Municipal

ANEXO – I

**RELAÇÃO NOMINAL DE BENS SO LEGISLATIVO MUNICIPAL SEM UTILIZAÇÃO
APTOS A DOAÇÃO**

Nº	MATERIAL	UNID.	QUANT.
01	Pedestal para microfone Vector	unid.	10
02	Mesa de som Wattsom	unid.	01
03	Microfones Leson	unid.	11
04	Aparelho telefônico Ibratele Master	unid.	06
05	Aparelho telefônico Siemens Euroset	unid.	01
06	Aparelho telefônico Ibratele Beeper	unid.	01
07	Máquina datilografia Underwood - 198	unid.	01
08	Ar Condicionado Master 30 BTUS	unid.	01
09	Ar Condicionado Consul 30 BTUS	unid.	01
10	Ar Condicionado Springer 30 BTUS	unid.	02
11	Ar Condicionado Consul Master 7.500 BTUS	unid.	01
12	Ar Condicionado Springer 7.500 BTUS	unid.	01
13	AR Condicionado Elgim 6.000 BTUS	unid.	01
14	Monitores Proview	unid.	02
15	CPU	unid.	01